

N.F. N° - 206922.0010/21-6
NOTIFICADO - ALFREDO PEROLIO
NOTIFICANTE - MARCOS LOPEZ COSTA SANTOS
ORIGEM - DAT METRO/INFAZ ITD
PUBLICAÇÃO - INTERNET - 18.07.2022

6^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0172-06/22NF-VD

EMENTA: ITD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO DECLARADA NO DIRPF 2016. Notificado comprovou o recolhimento do ITD antes da ação fiscal, pago em nome de sua esposa e dependente, a beneficiária da doação, conforme documentação apresentada. Infração insubstancial. Instância única. Notificação Fiscal **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação Fiscal, lavrada em 27/01/2021, para exigir crédito tributário no valor histórico de R\$8.785,00, mais acréscimo moratório no valor de R\$2.906,96, e multa de 60% no valor de R\$5.271,00, perfazendo um total de R\$16.962,96, em decorrência do cometimento da seguinte infração:

Infração 01 – 41.01.01 - Falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ITD incidente sobre doação de créditos.

Enquadramento Legal: Art.1º, inciso III da Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

Tipificação da Multa: Art. 13, inciso II, da Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

O Notificado apresenta peça defensiva, com anexos, às fls. 18/34, dizendo tratar-se de uma doação lançada na Declaração do Imposto de Renda ano calendário 2015, no valor de R\$251.000,00, recebida pela dependente Simone Ferreira de Oliveira Perolio, CPF 337.820.595-40, do seu pai Genaro da Silva Oliveira.

Informa que o contribuinte realizou o pagamento em nome da dependente Simone Ferreira de Oliveira Perolio, de todo o valor devido, no dia 25 de fevereiro de 2015, de R\$8.785,00, conforme comprova-se com a guia de pagamento e DAE anexado.

Por todo exposto, requer-se a remissão da Intimação em referência por restarem preenchidos os critérios objetivos.

A informação fiscal foi elaborada por Auditor estranho ao feito, em razão da aposentadoria do Notificante, onde informa que a Notificação Fiscal foi lavrada em razão das informações levantadas por intermédio de convênio de cooperação técnica com a Receita Federal. Com base nessas informações, o Sr. Alfredo Perolio, inscrito no CPF sob o nº 678.698.075-91, foi notificado pela SEFAZ/BA, para recolhimento do ITD referente a doação recebida e declarada na DIRPF, ano calendário 2015.

A Notificação Fiscal foi contestada pelo contribuinte, onde foi argumentado que o valor lançado no IR se refere a uma doação recebida por Simone Ferreira de Oliveira Perolio (CPF 337.820.595-40, cônjuge e dependente na declaração de IR) de Genaro da Silva Oliveira com imposto pago em nome da donatária.

Sobre as alegações do Notificado tem a dizer que:

- 1) Verifica-se na declaração de IR (página 27) que a transferência patrimonial foi feita para Simone Ferreira de Oliveira Perolio, tendo como doador Genaro da Silva Oliveira.
- 2) Foi localizado no SIGAT pagamento do imposto com o CPF 337.820.595-40 em 25/5/2015.

Sugere a improcedência total da Notificação Fiscal.

É o Relatório.

VOTO

A Notificação Fiscal foi lavrada com o objetivo de cobrar o ITD referente à doação lançada na DIRPF/2016 referente ao ano calendário de 2015 e não recolhido pelo contribuinte com o valor histórico de R\$8.785,00.

O Notificado na sua defesa solicita que a Notificação Fiscal seja julgada improcedente informando que o ITD foi recolhido em nome de Simone Ferreira de Oliveira Perolio, sua esposa e dependente do IR, referente a uma doação de seu pai Genaro da Silva Oliveira.

Na Informação Fiscal, Auditor Fiscal estranho ao feito, acata as argumentações defensivas e sugere a improcedência da Notificação Fiscal.

Compulsando os elementos que compõem o PAF, encontro nos anexos da defesa: i) cópia do DAE de nº 1500931027, código da receita 0563- ITD Extra Judicial, em nome de Simone Ferreira de Oliveira Perolio no valor de R\$8.785,00, referente a doação de Genaro da Silva Oliveira, e cópia do comprovante do pagamento realizado em 25/02/2015; ii) cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2016, ano base 2015, do Sr. Alfredo Perolio (fls.23/33), tendo a Senhora Simone Ferreira de Oliveira Perolio como sua dependente e constando o lançamento nas colunas “Transferência Patrimonial” e “Declaração de Bens e Direitos” a doação do valor de R\$251.000,00.

Em face da argumentação e documentação apresentada pela defesa, entendo que o imposto do ITD cobrado na presente Notificação Fiscal, já foi recolhido, não tendo mais nada a cobrar.

Face o exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 6ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em instância única julgar **IMPROCEDENTE** a Notificação Fiscal nº 206922.0010/21-6, lavrada contra **ALFREDO PEROLIO**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 07 de julho de 2022

PAULO DANILÓ REIS LOPES – PRESIDENTE/JULGADOR

EDUARDO VELOSO DOS REIS – JULGADOR

JOSÉ CARLOS COUTINHO RICCIO - RELATOR